

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.409, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.183, de 1984, para dispor sobre a obrigatoriedade do transporte gratuito de aeronautas pelas empresas de transporte aéreo regular, nos casos que especifica.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli

Relator: Deputado Jorginho Maluly

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta, tornando obrigatório o transporte gratuito de aeronauta, desde que devidamente credenciado e com o Certificado de Capacidade Física em dia, pelas empresas de transporte aéreo regular.

A proposição, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão Viação e Transporte, e para o juízo constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Arquivada em face do término da legislatura, foi desarquivada a requerimento do autor, ocasião em que retomou o trâmite regular e foi aprovada pela Comissão de Mérito, com uma Emenda apresentada pelo Relator, sujeitando essa obrigação das empresas aéreas à existência de vagas na aeronave.

Nesta fase, elas estão sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de sua estrita competência.

É o relatório.



3B90E8CE18

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter terminativo, nos termos do art. 54 do RICD, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sob comento.

O Projeto de Lei e a Emenda que lhe foi aprovada atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), às atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48) e à iniciativa do Poder Executivo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional. Lado outro, também não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

As proposições não estão a merecer reparos a técnica legislativa e redacional empregada, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa dos Projetos de Lei n.º 3.409, de 2004, e da Emenda n.º 01 apresentada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Jorginho Maluly
Relator

